



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV – Edição Nº 814 - Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

LEI MUNICIPAL PROMULGADA nº 1.442, DE 01 DE JULHO DE 2024.

" Estabelece medidas e diretrizes para a criação de uma Casa de Apoio em Campo Grande destinada aos familiares de pacientes em tratamento médico reconhecendo a importância do suporte emocional e prático durante períodos de internação hospitalar, esta proposta busca proporcionar um ambiente acolhedor e acessível para os familiares dos pacientes e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Artigo 28, Inciso XVI do Regimento Interno desta Casa Legislativa combinado com o Artigo 46, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e manter a Casa de Apoio as pessoas carentes, residentes no Município de Ribas do Rio Pardo, durante o período diurno e noturno no caso em que forem encaminhados pelas secretarias de Saúde e Assistência Social, para consultas ou internamentos a serem realizados no município de Campo Grande MS.

Art. 2º - A Casa de Apoio às pessoas carentes ofertará aos assistidos, no período em que estiverem em tratamento de saúde, abrigo, alimentação e atividades sociais, culturais e recreativas, dentre outras que visem promover o bem-estar geral dos assistidos e sua integração social.

Art. 3º - Serão acolhidos pela Casa de Apoio as pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, após avaliação do atendimento das condições estabelecidas pelo órgão a qual lhe encaminhou com base nas normas estabelecidas em regulamento pela administração, onde caberá aos frequentadores da casa cumprir e contribuir com o regulamento da casa. O regulamento da casa deve ser elaborado pela administração composta por membros das secretarias de saúde e assistência social, e poder legislativo municipal.

Art. 4º - A Casa de Apoio às pessoas carentes poderá ser instalado em imóvel próprio ou locado pela municipalidade, adaptada e aparelhada para os Fins previstos nesta Lei e dará prioridade aos enfermos carentes que irá garantir, gratuitamente, a alimentação e estadia dos mesmos, obedecendo aos critérios médicos, tendo em vista as avaliações feitas por assistentes sociais, que definirão o tempo de permanência dessas pessoas na entidade ora criada.

Art. 5º - Para a manutenção das atividades da Casa de Apoio aos assistidos, a Administração Municipal poderá buscar a colaboração de entidades assistenciais e de voluntários, que serão treinados para o desempenho das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 6º - Para fazer Face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, durante o exercício financeiro, crédito adicional suplementar, utilizando para a sua cobertura recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme definido no art. 43, § 1º da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução desta Lei

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 01 de julho de 2024.

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - PSDB
= Presidente =

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.